



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 12

TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 1988

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Regional nº.
4/88/A, de 23 de Fevereiro.**

Estabelece que sejam distribuídos pelas escolas secundárias e Universidade dos Açores os elementos sobre as novas teses de factos da história dos Descobrimentos, em geral, e dos Descobrimentos portugueses, em especial..... 150

**Resolução da Assembleia Regional nº.
5/88/A, de 23 de Fevereiro.**

Aprova a conta de gerência referente ao ano de 1986 da Assembleia Regional dos Açores... 150

Despacho Normativo

Determina o descongelamento e autoriza as admissões para o quadro de pessoal da Assembleia Regional.....150

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional nº.
9/88/A, de 23 de Fevereiro.**

Regulamenta a aplicação dos critérios estabelecidos aos incentivos financeiros a conceder às empresas licenciadas na zona franca de Santa Maria.....150

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 31/88:

Delega no Adjunto, Dr. José Francisco Gonçalves Silva, competência para autorização de despesas até ao limite de 2 000 contos160

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo nº. 32/88:

Fixa a gratificação a atribuir aos funcionários e agentes vinculados à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas afectos à execução do Projecto de Melhoramento de Produção Leiteira (PMPL).....160

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº. 33/88:

Delega nos Chefes das Delegações da Secretaria Regional da Administração Pública de Ponta Delgada e Horta, competência para autorização de despesas até ao limite de 2 000 contos...160

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução da Assembleia Regional nº. 4/88/A de 23 de Fevereiro

- 1 - Considerando que ao longo dos últimos tempos têm surgido trabalhos de investigação sobre determinadas realizações dos nossos antepassados, interpretando-as à luz de novas e possíveis abordagens a documentos históricos;
- 2 - Considerando que as explorações marítimas desenvolvidas no Atlântico Norte até às costas americanas são ainda muito pouco conhecidas, mas vêm suscitar o interesse de historiadores, numa perspectiva de expansão europeia nos finais da Idade Média;
- 3 - Considerando que muitas dessas novas interpretações, expressas em trabalhos já publicados, não têm sido acessíveis ao grande público;
- 4 - Considerando que há todo o interesse em que as novas gerações tomem conhecimento dessas diferentes teorias, como elementos também para reflexão e estudo;

A Assembleia Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, faça distribuir pelas escolas secundárias e Universidade dos Açores os elementos sobre as novas teses de factos da história dos Descobrimentos, em geral, e dos Descobrimentos portugueses, em especial, que servirão, igualmente, de estudo aos alunos daqueles estabelecimentos de ensino.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 22 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Resolução da Assembleia Regional nº. 5/88/A, de 23 de Fevereiro

A Assembleia Regional dos Açores resolve, nos termos do artigo 229º., alínea l), da Constituição da República Portuguesa e do artigo 32º., nº. 1, alínea p), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovar a conta de gerência referente ao ano de 1986 da Assembleia Regional dos Açores.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1988.

O Presidente da Assembleia Regional, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho Normativo

Considerando a necessidade de dotar os diversos serviços da Assembleia Regional com o pessoal necessário ao desempenho das suas atribuições, sem

prejuízo, da contenção do crescimento dos efectivos de pessoal da Administração Regional dos Açores;

Considerando a orientação de que o descongelamento deve reportar-se, em regra, para a admissão em lugares do quadro.

Assim, a Mesa da Assembleia Regional, na sua reunião de 26 de Fevereiro de 1988, resolveu o seguinte:

- 1 - Descongelar e autorizar as admissões para o quadro de pessoal da Assembleia Regional, de pessoal não vinculado à Administração Regional de acordo com o mapa seguinte:

CARREIRA	Nº. DE LUGARES
Técnico superior	1
Oficial administrativo	3
Escriturário-dactilógrafo	1
Operador de som e reprografia	1
Compositor gráfico	1
Auxiliar administrativo	1

- 2 - São ainda descongeladas e autorizadas as admissões para quaisquer lugares do quadro de pessoal da Assembleia Regional, desde que tais lugares tenham ficado vagos por exoneração, aposentação, morte ou por licença ilimitada.

- 3 - O presente despacho normativo produza efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

26 de Fevereiro de 1988. Por Delegação do Presidente da Assembleia Regional dos Açores. O Vice-Presidente, *Fernando Manuel de Faria Ribeiro*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 9/88/A, de 23 de Fevereiro

Pelo Decreto Legislativo Regional nº. 21/86/A, de 27 de Outubro, foram estabelecidos os incentivos financeiros que podem ser concedidos às empresas cuja instalação seja autorizada na zona franca de Santa Maria.

Os critérios estabelecidos para a concessão dos incentivos foram a formação de emprego, a valorização profissional, o aproveitamento de recursos naturais regionais, a formação de valor acrescentado, a revitalização de estruturas existentes, na melhoria da balança de pagamentos, prioridades sectoriais e a criação de actividades subsidiárias da zona franca.

Por outro lado, o Decreto-Lei nº. 63/87, de 5 de Fevereiro, e o Decreto Legislativo Regional 19/87/A, de 28 de Novembro, vieram permitir a empresas licenciadas na zona franca a instalação de unidades de produção fora da sua área, com o consequente alargamento dos incentivos fiscais e financeiros a estas operações.

É necessário agora regulamentar a aplicação dos critérios estabelecidos, com vista a estabelecer uma regra objectiva de concessão dos incentivos financeiros.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º. da Constituição e ao abrigo do artigo 3º. do Decreto Legislativo Regional nº. 21/86/A, de 27 de Outubro, e do nº. 3 do artigo 1º. do Decreto Legislativo Regional nº. 19/87/A, de 28 de Novembro, o seguinte:

Artigo 1º.

Natureza do estímulo

1 - Os incentivos financeiros a conceder ao abrigo dos Decretos Legislativos Regionais nºs. 21/86/A e 19/87/A, respectivamente de 27 de Outubro e de 28 de Novembro, às empresas licenciadas na zona franca de Santa Maria revestem as quatro componentes seguintes:

- a) Uma componente ligada à formação profissional;
- b) Uma componente ligada ao custo de ocupação de edifícios e lotes de terrenos;
- c) Uma componente ligada ao custo de construção;
- d) Uma componente ligada ao custo de aquisição de equipamento e maquinaria novos.

2 - Os projectos de investimento a incentivar serão avaliados segundo os critérios do artigo 7º.

Artigo 2º.

Candidaturas

As candidaturas às participações financeiras serão formalizadas através de requerimento dirigido ao Secretário Regional do Trabalho, no caso do apoio previsto no âmbito da alínea a) do nº. 1 do artigo 1º, e ao Secretário Regional do Comércio e Indústria, nos casos previstos no âmbito das alíneas b) a d) do nº. 1 do mesmo artigo (anexo I).

Artigo 3º.

Elementos a fornecer

1 - Os requerimentos referidos no artigo 2º. deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Mapas normalizados, devidamente preenchidos, previstos no anexo II;
- b) Estudo técnico-económico do projecto, nos termos do artigo 4º.

2 - Poderão ser solicitados aos promotores dos projectos esclarecimentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo de vinte dias úteis.

Artigo 4º.

Estudo técnico-económico

1 - O estudo técnico-económico do projecto referido na alínea b) do artigo anterior deverá desenvolver e comprovar o referido nos mapas constantes do anexo II, de acordo com o índice constante do anexo III.
2 - O estudo técnico-económico deverá incluir obrigatoriamente os seguintes aspectos:

- a) Descrição dos objectivos a atingir com o projecto;
- b) Descrição das características técnicas e do processo tecnológico a utilizar;
- c) Memorando sobre a experiência da empresa na tecnologia que pretende aplicar ou da forma como pretende adquiri-la;
- d) Análise do mercado que permita avaliar o potencial de crescimento e conhecer os concorrentes em produtos similares ou sucedâneos;
- e) Plano de formação de pessoal;
- f) Análise da viabilidade económica e financeira do projecto;
- g) Esquema e fontes de financiamento do projecto,

referindo a situação do crédito bancário, quando necessário, e a forma de realização de capitais próprios.

Artigo 5º.

Viabilidade económica e financeira

1 - Na análise da viabilidade económica e financeira não se deverá ter em conta a participação financeira solicitada, pelo que a mesma deverá considerar os encargos financeiros referentes à totalidade de financiamento necessário, deduzido dos capitais próprios.
2 - No estudo de viabilidade económica de projectos deverão ser considerados, entre outros, os critérios da taxa interna de rentabilidade (TIR) e do valor actualizado líquido (VAL), bem como a análise de sensibilidade destes indicadores às variações dos principais parâmetros críticos do projecto.

Artigo 6º.

Exigência de capitais próprios

1 - Para que os projectos sejam susceptíveis de receberem participações financeiras, os mesmos deverão ter um financiamento próprio adequado.

2 - Considera-se que os projectos são financiados adequadamente com capitais próprios desde que:

- a) Nos casos de projectos de investigação, desenvolvimento e demonstração (I, D & D), possuam capitais próprios em montantes que:

Não sejam inferiores a 20% do valor do investimento global; e

Quando se trate de empresas já existentes não seja inferior a 25% o valor da sua autonomia financeira após a realização do projecto;

- b) Nos casos de projectos na área da produção, possuam capitais próprios em montantes que:

Não sejam inferiores a 25% do valor do investimento global; e

Quando se trate de empresas já existentes, não seja inferior a 30% o valor da sua autonomia financeira após a realização do projecto.

3 - Entende-se por autonomia financeira da empresa após projecto a relação entre o activo líquido da empresa relativo ao exercício do ano anterior ao início do projecto mais o valor global do projecto e os capitais próprios existentes após projecto.

4 - Consideram-se como capitais próprios:

- a) A nível dos projectos, as entradas em numerário, a título de suprimentos consolidados ou de aumentos de capital, excluindo, portanto, os meios libertos pelo próprio projecto;
- b) A nível das empresas, a soma dos capitais próprios existentes na empresa no ano anterior ao do início da realização do projecto (situação líquida mais suprimentos) com os capitais próprios do projecto calculados nos termos da alínea anterior.

Artigo 7º.

Critérios

1 - Os projectos de investimento serão apreciados prioritariamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) Criação de emprego e formação profissional;
- b) Aproveitamento de recursos naturais regionais;
- c) Formação de valor acrescentado e criação de actividades subsidiárias fora da zona franca;
- d) Melhoria da balança de pagamentos;
- e) Revitalização de estruturas existentes;
- f) Prioridade sectorial;
- g) Localização das unidades produtivas.

2 - A ponderação dos critérios do nº. 1, para efeitos de atribuição dos incentivos previstos no nº. 1 do artigo 1º., será aferida conforme os anexos IV e V.

3 - Os anexos IV e V podem ser revistos por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, do Trabalho e do Comércio e Indústria, sem prejuízo dos benefícios anteriormente fixados por contrato.

Artigo 8º.

Montante máximo do incentivo

- 1 - Os incentivos previstos nas diversas alíneas do artigo 1º. do Decreto Legislativo Regional nº. 21/86/A são acumuláveis entre si até um máximo de 70% das aplicações relevantes relacionadas com o projecto.
- 2 - O montante total dos incentivos previstos não pode ser superior ao 50 000 contos, salvo em casos de investimentos de grande relevância, reconhecida por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, do Trabalho e do Comércio e Indústria.

Artigo 9º.

Aplicações relevantes

- 1 - Consideram-se relevantes, para efeitos de cálculo da comparticipação financeira, as aplicações em:
 - a) Construção e aquisição de edifícios destinados ao exercício de actividade produtiva, deduzido o montante correspondente à parcela de terreno incorporada;
 - b) Aquisição de equipamentos básicos e outras máquinas e instalações;
 - c) Aquisição de material de carga e transportes directamente associado à actividade produtiva, com exclusão das viaturas ligeiras.
- 2 - Exclui-se da noção de aplicações relevantes toda e qualquer despesa efectuada com a aquisição de mobiliário, bem como de bens de equipamento em estado de uso.

Artigo 10º.

Quadro institucional

- 1 - Os incentivos financeiros serão geridos pelas seguintes entidades:
 - a) Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional (DREFP);
 - b) Direcção Regional da Indústria (DRI).
- 2 - Compete à DREFP verificar a componente de criação de emprego e formação profissional do incentivo.
- 3 - Compete à DRI verificar o cumprimento das condições de acesso e o montante do estímulo aplicável.

Artigo 11º.

Processo de concessão

- 1 - Competirá à DREFP apreciar os projectos candida-

tos aos incentivos previstos na alínea a) do nº. 1 do artigo 1º.

2 - Competirá à DRI:

- a) Apreciar os projectos candidatos aos diferentes incentivos previstos nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artigo 1º.;
- b) Pronunciar-se sobre a enquadrabilidade e cumprimento das condições de acesso dos projectos e promotores.

3 - Os projectos deverão ser apreciados no prazo de 45 dias a contar da data da sua entrega com todos os elementos requeridos, suspendendo-se o decurso do prazo no caso de serem solicitados esclarecimentos complementares, nos termos do nº. 2 do artigo 3º.

Artigo 12º.

Contrato de concessão de incentivos financeiros

- 1 - A concessão de incentivos financeiros será feita por resolução do Conselho do Governo, nos termos do artigo 4º. do Decreto Legislativo Regional nº. 21/86/A, e formalizada através da celebração de um contrato entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelos secretários regionais competentes ou por quem estes designarem, e o promotor, do qual constará, para além do montante das comparticipações financeiras concedidas, os objectivos do projecto, as obrigações do beneficiário e a garantia prestada ou a prestar.
- 2 - O contrato de concessão de incentivos financeiros poderá ser objecto de renegociação no caso de alteração das condições de mercado ou financeiras que justifiquem uma interrupção do investimento, uma alteração do calendário da sua realização ou uma modificação das condições de exploração.
- 3 - O contrato de concessão de incentivos financeiros poderá ser objecto de transmissão em caso de necessidade de alienação de parte ou da totalidade da empresa beneficiária, por motivos devidamente justificados e após autorização dos secretários regionais competentes.
- 4 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por despacho do secretário regional competente nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento dos objectivos e obrigações nos prazos estabelecidos no contrato por facto imputável ao promotor;
 - b) Não cumprimento atempado das obrigações fiscais;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação da empresa ou viciação de dados fornecidos nas fases de candidatura e acompanhamento dos projectos.
- 5 - A rescisão do contrato implicará a caducidade dos incentivos concedidos, sendo o beneficiário obrigado, no prazo de 60 dias a contar da notificação, a repor as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração.
- 6 - A medida referida no número anterior é acumulável com outras legalmente aplicáveis a casos específicos.

Artigo 13º.

Pagamento dos estímulos

- 1 - O pagamento dos estímulos está a cargo da DRI

e será efectuado, no caso de projectos realizados com recurso ao crédito bancário, na mesma proporção da sua utilização.

2 - Nos demais casos, o pagamento do estímulo só poderá ser efectuado após verificação pela entidade apreciadora dos documentos justificativos das despesas, devidamente classificadas em função do projecto, e contra apresentação, por parte da empresa, de garantias de igual valor prestadas por instituições bancárias ou outras com competência para o efeito.

3 - Por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria, sob proposta da entidade apreciadora, poderá ser autorizada, caso a caso, a substituição das garantias referidas no número anterior por outras a apresentar pelas empresas.

4 - As garantias referidas no nº. 3 serão libertadas por ordem da entidade apreciadora após verificação da conclusão do investimento e do cumprimento pontual do contrato, nos termos em que a empresa se obrigou.

Artigo 14º.

Contabilização do estímulo

Os subsídios atribuídos serão contabilizados numa conta de reserva especial, não susceptível de distribuição. A sua integração no capital social será apenas efectuada após a ocorrência de três exercícios contabilísticos completos, contados a partir da data da sua atribuição.

Artigo 15º.

Cobertura orçamental

1 - Os encargos decorrentes da aplicação do regime do presente diploma serão inscritos anualmente nos orçamentos da Secretaria Regional do Trabalho e da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

2 - Só poderão ser concedidas participações financeiras quando o respectivo encargo tiver cabimento na dotação orçamental.

Artigo 16º.

Acumulação de incentivos

Estes incentivos não são acumuláveis com outros de natureza semelhante, quer regionais quer nacionais, extensíveis à Região Autónoma dos Açores.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 17 de Dezembro de 1987.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Janeiro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

ANEXO I

Norma do requerimento

Ex.mº. Sr. Secretário Regional do

... (a), promotor(es) do projecto de investimento enquadrado no Decreto Legislativo Regional nº. 21/86/A, de 27 de Outubro, e no Decreto Legislativo Regional nº. 19/87/A, de 28 de Novembro, descrito em anexo, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional nº. 9/88/A, de 23 de Fevereiro, requer(em) a concessão dos incentivos previstos na(s) alínea(s)... (b) do artigo 1º. do Decreto Legislativo Regional nº. 21/86/A, de 27 de Outubro.

Pede deferimento.

..., ... de ... de

(a) Identificação completa do(s) requerente(s).

(b) Referir de entre os incentivos das alíneas a) a d) os que pretende.

ANEXO II

Formulário de candidatura aos incentivos financeiros da zona franca de Santa Maria

Nome ou designação social _____

Actividade (CAE) _____

Espaço reservado à entidade receptora:

MAPA MODELO Nº 1-B
BALANÇOS HISTÓRICOS DA EMPRESA
(TRES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS)
PREÇOS CORRENTES

CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA; PESSOAL AFETADO:

Gabinete de estudos _____

Centro de Investigação _____

Laboratório de Controle de Qualidade _____

PESSOAL AO SERVIÇO (3 últimos anos)	19__	19__	19__	19__
PESSOAL DIRIGENTE E TÉCNICO				
PESSOAL DE PRODUÇÃO: Qualificado ... Não qualificado				
PESSOAL ADMINISTRATIVO				
PESSOAL DE VENDAS				
OUTRO PESSOAL (INDICAFIONADO)				
TOTAL				

RUBRICAS		Código PDC	19__	19__	19__
ATIVO		-			
1. DISPONIVEL		11 e 12			
2. CREDITOS A CURTO PRAZO (1)		13, 14, 21 a 26			
3. EXISTENCIAS (1)		32 a 37			
4. CREDITOS A MEDIO E LONGO PRAZO (2)		-			
5. IMOBILIZADO BRUTO		-			
5.1. Financeiro		41			
5.2. Corpóreo		42			
5.3. Incorporado		43			
5.4. Em Curso		44			
6. AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES		49			
7. CUSTOS ANTECIPADOS		27 e 47			
8. TOTAL DO ATIVO (1+2+3+4+5-6+7)		-			
PASSIVO		-			
9. DEBITOS A CURTO PRAZO		21 e 29			
9.1. Empréstimos Obtidos (Bancos)		-			
9.2. Fornecedores		-			
9.3. Sector Público Estatal		-			
9.4. Diversos		-			
10. DEBITOS A MEDIO E LONGO PRAZO (2)		-			
10.1. Empréstimos Obtidos (Bancos)		-			
10.2. Suprimentos de Sócios		-			
10.3. Diversos		-			
11. PROJEITOS ANTECIPADOS		27			
12. TOTAL DO PASSIVO (9+10+11)		-			
SITUAÇÃO LÍQUIDA		-			
13. CAPITAL SOCIAL		51/2/4			
14. PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES		53			
15. RESERVAS/RESULTADOS TRANSITADOS		55 a 59			
16. RESULTADOS LÍQUIDOS		60			
17. DIVIDENDOS ANTECIPADOS		89			
18. TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA (13+14+15+16+17)		-			
19. TOTAL DO PASSIVO+SITUAÇÃO LÍQUIDA (12+18)		-			

(2) A desenvolver segundo as rubricas existentes nos Créditos e Débitos a Curto Prazo quando o prazo for superior a um ano atendendo as previsões correspondentes.

MAPA MODELO Nº2
CARACTERIZAÇÃO GERAL DO
PROJECTO

Rubrica	Código FISC	19__		
		19__	19__	19__
1. VENDAS LÍQUIDAS	-			
1.1. Mercado Interno	71			
1.2. Mercado Externo	71			
2. OUTROS PROVEITOS	70 a 79			
3. VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO EM CURSO E ACABADA	-			
4. TOTAL (1+2+3)	-			
5. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E COMMODIDADES NACIONAIS	41			
6. CUSTO DAS EXISTÊNCIAS VENDIDAS E COMMODIDADES DE ORIGEM EXTERNA	41			
7. SUBCONTRATOS	42			
8. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS	43			
8.1. Energia e Combustíveis	-			
8.2. Comissões e Royalties	-			
8.3. Outros Fornecimentos e Serviços de Terceiros	-			
9. IMPOSTOS	44			
9.1. Directos	-			
9.2. Indirectos	-			
10. DESPESAS COM O PESSOAL	45			
11. OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	47			
12. AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO	40			
13. PROVISÕES DO EXERCÍCIO	49			
14. TOTAL (5+6+7+8+9+10+11+12+13)	-			
15. RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO (4-14)	-			
16. ENCARGOS FINANCEIROS	46			
16.1. De Funcionamento	-			
16.2. De Financiamento	-			
17. RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS E DE EXERCÍCIO ANTERIORES	60 a 63			
18. RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS (15-16+17)	-			
19. PROVISÃO PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS	-			
20. RESULTADOS LÍQUIDOS (10-19)	-			

2.1. TIPO DE PROJETO	☐	2. Fabrico de bens de equipamento	☐
. Criação ou expansão	☐	. Automação e informática na produção	☐
. Novos Produtos	☐	. Laboratórios e equipamentos de controlo de qualidade	☐
. Novos processos de fabrico	☐		
. Fabrico de produtos em áreas de tecnologia avançada	☐		

2.2. OBJECTIVES: _____

2.3. LOCALIZACI3N:
Norma _____
Actividad _____ CNE _____

2.4. CALENDARIZAÇÃO PREVISTA PARA REALIZAÇÃO DO PROJECTO (ANO/MES):

Inicio	_____
Arranque da laboração	_____
Laboração Normal	_____

2.3. CAPACIDADE PRELIMINAR:
Discriminação dos produtos a fabricar, referindo para cada um a capacidade instalada pré-projec-
ta e o seu prazo.

[illegible]

3.1. PLANO GLOBAL DE INVESTIMENTO (1)

[illegible]

(1) A preços constantes do ano de conclusão do projecto.
(2) Referir em Anexo as aquisições de activo fixo corpóreo em estado de uso.
(3) Excluir-se as viaturas automóveis ligeiras.
(4) Calculado a partir da soma do stock médio de matérias-primas e subsidiárias com o stock de produtos no curso de fabrica e de produtos acabados e com o montante médio de créditos sobre clientes deduzindo o montante de débitos a fornecedores. Discriminar, por anexo, os pressupostos considerados para o cálculo desta rubrica.

3.2. RELACION DOS DEUS DE EQUIPAMENTO DO PROJECTO

(NUMBER: CONTOS)

[illegible]

MAPA MODELO Nº4

**EVOLUÇÃO PREVISIONAL DE
VENDAS E QUANTIDADES A
PRODUZIR PELO PROJECTO**

4.1. EVOLUÇÃO DE VENDAS DO PROJECTO A PREÇOS CONSTANTES 19 (1)

(UNIDADE: CONTOS)

[illegible]

(1) Ao arranque da laboração

4.2. EVOLUÇÃO DAS QUANTIDADES A PRODUIR PELO PROJECTO (1)

(LANGUAGE: CONTINUED)

DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE FÍSICA	19__	19__	19__	19__	19__

(1) Ter em conta as vendas e a relação de existências de produtos acabados e em curso

5.1. EVOLUÇÃO DO CONSUMO DE MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS DO PROJECTO A PREÇOS CONSTANTES 19__ (1)

(UNIDADE: CONTOS)

DESIGNAÇÃO	MERCADOS DE ABASTECIMENTOS	19 ____		19 ____		19 ____		19 ____	
		Qt	Preço Unit.	Qt	Preço Unit.	Qt	Preço Unit.	Qt	Preço Unit.
	Interno								
	Externo								
	Interno								
	Externo								
	Interno								
	Externo								
	Interno								
	Externo								
TOTAL	Interno								
	Externo								

5.2. EVOLUÇÃO DAS COMPRAS DE MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS REFERENTES AO PROJECTO (1)

	19__	19__	19__	19__	19__
EXISTÊNCIAS INICIAIS					
CONSUMO ANUAL					
EXISTÊNCIAS FINAIS					
TOTAL COMPRAS					

MAPA MODELO Nº 6

4.1. EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO

DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAL	Nº de efectivos antes de 19__	Salário em 19__	Nº de efectivos nos 4 primeiros anos de exploração após o projecto				
			19__	19__	19__	19__	19__
1. DIRIGENTE/TÉCNICO							
2. DE PRODUÇÃO							
Qualificado							
Não Qualificado ..							
3. ADMINISTRATIVO ..							
4. DE VENDAS							
5. OUTRO							
TOTAL							

(Unidade: Centos)

	Valor antes proj. 19__	Valor nos 4 primeiros anos de exploração após o projecto (1)				
		19__	19__	19__	19__	19__
SALÁRIOS ANUAIS						
ENCARGOS SOCIAIS						
TOTAL						

(1) A preços constantes do ano da conclusão do projecto

IMOBILIZADO (1)	TAXA ANUAL	19__	19__	19__	19__	19__

(1) Discriminação de acordo com o Mapa Modelo nº23

(Unidade: Cantos)

RUBRICAS	Código POC	Ann. Moral	B/Project				
		19__	19__	19__	19__	19__	
1. VENDAS LÍQUIDAS	-						
1.1. Mercado Interno	71						
1.2. Mercado Externo	71						
2. OUTROS PRODUTOS	72a 79						
3. VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO EM CURSO E ACABADA	-						
4. TOTAL (1+2+3)	-						
5. CUSTO EXISTENCIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS NACIONAIS.....	61						
6. CUSTO EXISTENCIAS VENDIDAS E CONSUMIDAS DE ORIGEM EXTERNA.....	61						
7. SUBCONTRATOS	62						
8. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ..	63						
8.1. Energia e Combustíveis	-						
8.2. Comissões e Royalties	-						
8.3. Outros Fornecimentos e Serviços de Terceiros	-						
9. IMPOSTOS	64						
9.1. Directos	-						
9.2. Indirectos	-						
10. DESPESAS COM PESSOAL	65						
11. OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	67						
12. AMORTIZAÇÕES REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO	68						
13. PROVISÕES DO EXERCÍCIO	69						
14. TOTAL (5+6+7+8+9+10+11+12+13)	-						
15. RESULTADOS CORRENTES DO EXERCÍCIO (4-14)	-						
16. ENCARGOS FINANCEIROS	66						
16.1. Do Funcionamento	-						
16.2. De Financiamento	-						
17. RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	92a 83						
18. RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS (15-16+17)	-						
19. PROVISÃO PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS	-						
20. RESULTADOS LÍQUIDOS (18-19)	-						

(1) Referente aos cinco primeiros anos de actividade pós-projecto
(2) Ano de arranque da laboração

MAPA MODELO Nº 9
MAPA DE ORIGENS E APLICAÇÕES
DE FUNDOS DO PROJECTO

(Unidade: Contos)

RUBRICAS	19__	19__	19__	19__	19__
ORIGENS					
CAPITAIS PRÓPRIOS					
Capital Social					
Prestações Suplementares de Capital					
Suprimentos Consolidados					
AUTOFINANCIAMENTO (2)					
CAPITAIS ALHEIOS					
MÉDIO E LONGO PRAZO					
Empréstimos Bancários					
Créditos de Fornecedores de Equipamento					
Doutros					
CURTO PRAZO					
Empréstimos Bancários					
Créditos de Fornecedores					
Doutros					
TOTAL					
APLICAÇÕES					
INVESTIMENTO EM CAPITAL FIXO					
INVESTIMENTO EM CAPITAL CIRCULANTE					
REEMBOLSOS					
Empréstimos Bancários					
Médio e Longo Prazo					
Curto Prazo					
Créditos de Fornecedores					
Médio e Longo Prazo					
Curto Prazo					
Suprimentos					
Doutros					
Médio e Longo Prazo					
Curto Prazo					
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS					
TOTAL					

(1) A preencher até ser atingida a plena capacidade

(2) Resultados líquidos + Amortizações + Provisões (excepto para impostos)

MAPA MODELO Nº 10
BALANÇOS PREVISIONAIS DA
EMPRESA (1)

(Unidade: Contos)

RUBRICAS	Código POC	19__	19__	19__	19__	19__
ACTIVO	-					
1. DISPONÍVEL	11 e 12					
2. CRÉDITOS A CURTO PRAZO (2)	13, 14, 21 a 26					
3. EXISTÊNCIAS (2)	32 a 37					
4. CRÉDITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO (3)	-					
5. IMOBILIZADO BRUTO	-					
5.1. Financeiro	41					
5.2. Corpóreo	42					
5.3. Incorpóreo	43					
5.4. Em Curso	44					
6. AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES	49					
7. CUSTOS ANTECIPADOS	27 e 47					
8. TOTAL DO ACTIVO (1+2+3+4+5-6+7)	-					
PASSIVO	-					
9. DÉBITOS A CURTO PRAZO	21 a 29					
9.1. Empréstimos Obtidos (Bancos)	-					
9.2. Fornecedores	-					
9.3. Sector Público Estatal	-					
9.4. Diversos	-					
10. DÉBITOS A MÉDIO E LONGO PRAZO (3)	-					
10.1. Empréstimos Obtidos (Bancos)	-					
10.2. Duplicitades de Sócios	-					
10.3. Diversos	-					
11. PROVEITOS ANTECIPADOS	27					
12. TOTAL DO PASSIVO (9+10+11)	-					
SITUAÇÃO LÍQUIDA	-					
13. CAPITAL SOCIAL	51/2/4					
14. PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES	53					
15. RESERVAS/RESULTADOS TRANSITADOS	55 a 59					
16. RESULTADOS LÍQUIDOS	60					
17. DIVIDENDOS ANTECIPADOS	69					
18. TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA (13+14+15+16-17)	-					
19. TOTAL DO PASSIVO+SITUAÇÃO LÍQUIDA (12+18)	-					

(1) Referentes aos cinco primeiros anos de actividade pós-projecto

(2) Os créditos a curto prazo e existências devem ser considerados líquidos de provisões

(3) A desenvolver segundo as rubricas existentes nos Créditos e Débitos a Curto Prazo quando o prazo for superior a um ano atendendo as provisões correspondentes

ANEXO III

Índice do estudo técnico-económico

I - Identificação da empresa

- 1 - Denominação social da empresa ou nome(s) do(s) promotor(es) do projecto.
- 2 - Morada, telefone e telex.
- 3 - Estrutura jurídica da empresa, ano de constituição e distribuição do capital social.
- 4 - Elementos curriculares dos promotores do projecto e dos responsáveis pelas áreas de investigação, fabril, financeira e comercial (habilitações literárias e experiência profissional).

II Caracterização da actividade da empresa

- 1 - Breve resumo da actividade da empresa; evolução histórica, descrição de actividades, principais produtos e respectivos mercados e evolução da situação económico-financeira.
- 2 - Descrição dos meios de investigação e desenvolvimento existentes na empresa (instalações, equipamentos e pessoal qualificado).
- 3 - Descrição dos meios de produção, nomeadamente instalações, equipamentos e pessoal ao serviço por níveis de qualificação.
- 4 - Principais clientes e principais concorrentes nos mercados da empresa.

III - Identificação e caracterização técnico-económica do projecto

- 1 - Identificação sumária do projecto e descrição dos objectivos a atingir.
- 2 - Descrição da situação actual e perspectivas do produto ou do processo, nomeadamente quanto à situação tecnológica, situação do mercado e direitos de propriedade.
- 3 - Enquadramento de eventuais imposições legais que condicionam a execução do projecto:

Patentes e outros direitos de propriedade ou assistência técnica a que haja necessidade de recorrer;
Royalties e outros encargos devidos por utilização de tecnologia;
Eventuais limitações na liberdade de vendas imposta pelo uso de patentes.

- 4 - Memorando sobre a expedição da empresa na tecnologia que pretende aplicar ou a forma como pretende adquiri-la.

- 5 - Caracterização técnica de um projecto de I, D & D:

Descrição de cada fase de desenvolvimento do projecto, detalhando os objectivos, se possível quantificando-os, os percursos científicos e técnicos preconizados e os riscos previstos;

Plano detalhado por fases de despesas de investimento directamente ligadas ao projecto em activo corpóreo e incorpóreo (edifícios e outras construções, equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, ferramentas e utensílios, despesas com elaboração de projectos, incluindo estudos de mercado e de viabilidade e despesas a capitalizar imputáveis directamente ao projecto, despesas com pessoal, matérias-primas e fornecimentos e serviços de terceiros).

- 6 - Caracterização técnico-económica de um projecto em área de produção:

Descrição das características técnicas e do processo tecnológico a utilizar;

Discriminação do equipamento principal e auxiliar, identificando país de origem e fornecedor;
 Montagem do equipamento e assistência técnica prevista;
 Descrição do circuito de produção e elaboração de diagrama explicativo de cada uma das fases de fabrico;
 Capacidade de produção nominal e respectivo grau de utilização anual (percentagem);
 Descrição detalhada das acções de promoção e comercialização prevista para o lançamento do produto (publicidade e demonstração, recrutamento de pessoal, rede comercial, serviço pós-venda, etc.);
 Plano detalhado de despesas de investimento, em activo corpóreo e incorpóreo (nomeadamente edifícios e outras construções, equipamentos básicos e outras máquinas e instalações, ferramentas e utensílios, material de carga e transporte directamente associado à actividade produtiva, despesas com elaboração de projectos, incluindo estudos de mercado e de viabilidade, e despesas, a capitalizar, com a promoção e comercialização de produtos).

7 - Matérias-primas a utilizar:

Descrição das principais matérias-primas e suas características;
 Fontes de abastecimento possíveis e principais fornecedores;
 Condições de aquisição, prazos de entrega e garantias de regular fornecimento.

8 - Mão-de-obra a utilizar:

Número de efectivos, por categoria e salários a pagar;
 Grau de especialização exigido e plano de formação de pessoal;
 Eventuais dificuldades no recrutamento, na Região, de mão-de-obra especializada e programa e custos de formação.

9 - Calendário de execução do projecto de acordo com as fases de desenvolvimento previstas e respectivas despesas de investimento associadas. Indicar acções e despesas já realizadas.

10 - Plano de investimento global, distinguindo-se:

Capital fixo corpóreo:

Edifícios e outras construções;
 Equipamentos básicos e outras máquinas e instalações;
 Ferramentas e utensílios;
 Outro material de carga e transporte;

Capital fixo incorpóreo:

Projectos e estudos de mercado e de viabilidade;
 Despesas a realizar em projectos de I, D & D;
 Despesas a realizar em projectos nas áreas de produção;
 (Despesas com promoção e comercialização de produtos.)

11 - Plano de financiamento do projecto, indicando as fontes, a situação do crédito bancário, quando necessário, e a forma de realização dos capitais próprios. (Indicar taxas de juros, prazos de pagamento e deferimentos.)

IV - Análise da viabilidade económica e financeira do projecto

1 - Estudo de mercado:

Identificação dos principais fabricantes de produtos similares ou sucedâneos e sua implantação no mercado;
 Caracterização dos tipos de clientes, directos e indirectos, principais clientes ou mercados potenciais e condições de venda;
 Dimensão do mercado: situação actual e evolução previsional das vendas, quantidades, preços e valor, para o mercado interno e externo;
 Política comercial dos principais concorrentes, condições de venda, qualidade dos produtos e assistência pós-venda.

2 - Estudo de viabilidade económica da exploração previsional para cinco anos a preços constantes do 1º. ano de exploração:

Vendas por produtos e mercados de destino;
 Condições de venda por produto (prazo de recebimento de clientes);
 Existência mínima de produtos acabados;
 Quantidades a produzir;
 Consumos de matérias-primas e subsidiárias;
 Existência mínima de matérias-primas e subsidiárias;
 Compras de matérias-primas e subsidiárias;
 Origem das matérias-primas;
 Prazos de pagamento a fornecedores de matérias-primas e subsidiárias;
 Encargos com pessoal (salários e encargos sociais);
 Amortizações e reintegrações;
 Subcontratos;
 Fornecimentos e serviços de terceiros, destacando os consumos energéticos;
 Contas de exploração;
 Taxa interna de rentabilidade (TIR) e valor actualizado líquido (VAL) do projecto e respectiva análise de sensibilidade e variações de quantidades e preços de venda, custo das matérias-primas e mão-de-obra;
 Indicadores económicos, nomeadamente valor acrescentado nacional (VAN) do produto e valor acrescentado bruto (VAB) por unidade de trabalho.

3 - Análise financeira do projecto (cinco anos) a preços constantes do 1º. ano de exploração:

Encargos financeiros de financiamento e de funcionamento;
 Mapa de origens e aplicações de fundos;
 Balanços previsionais;
 Indicadores financeiros.

V - Anexo ao estudo técnico-económico

1 - Balanços e demonstrações de resultados dos três últimos anos.
 2 - Balancete do Razão não anterior a 60 dias da data de apresentação da candidatura.

ANEXO IV

Incentivos à formação profissional

1 - Os incentivos à formação profissional revestem, separada ou cumulativamente, as seguintes formas:

- Apoio técnico directo pelas estruturas de formação da Região;
- Subsídios a atribuir às entidades empregadoras por cada trabalhador a formar.

2 - A entidade empregadora obriga-se a apresentar um programa detalhado de formação à aprovação das entidades apreciadoras.

3 - As comparticipações serão feitas em conformidade com os programas aprovados.

4 - O apoio técnico directo previsto na alínea a) do nº. 1 será concedido casuisticamente, conforme as disponibilidades das estruturas de formação da Região, mediante parecer da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional.

5 - Os apoios previstos na alínea b) do nº. 1 poderão atingir dezasseis vezes o salário mínimo regional por trabalhador.

6 - Divergências do montante previsto no número anterior serão avaliadas casuisticamente.

7 - Para poderem beneficiar dos apoios previstos neste diploma, as entidades empregadoras terão de obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Terem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- b) Não registarem falta de pagamento de retribuições devidas aos seus trabalhadores.

ANEXO V

1 - A percentagem de comparticipação financeira prevista nas alíneas b), c) e d) do artigo 1º. do Decreto Legislativo Regional nº. 21/86/A, de 27 de Outubro, será determinada em função da pontuação resultante da aplicação dos critérios de avaliação.

2 - Os critérios de avaliação e respectivas fórmulas de cálculo são definidos do seguinte modo:

Definição de critérios e fórmulas

C1 - Aproveitamento de recursos naturais regionais

Fórmula a aplicar:

$$C1 = \frac{MPR}{MPT}$$

onde:

MPR = valor das matérias-primas e produtos intermédios produzidos nos Açores;

MPT = valor total de matérias-primas e produtos intermédios utilizados no fabrico do produto final.

C2 - Formação de valor acrescentado e criação de actividades subsidiárias fora da zona franca

Fórmula a aplicar:

$$C2 = \frac{FR}{PV}$$

onde:

FR = custos de produção - custo de factores de produção e produtos intermédios adquiridos fora dos Açores;

PV = preço de venda do produto final.

C3 - Melhoria da Balança de pagamentos

Fórmula a aplicar:

$$C3 = \frac{EXP}{IMP}$$

onde:

EXP = valor da produção vendida fora dos Açores;
IMP = valor de todos os factores adquiridos fora dos Açores.

C4 - Revitalização de estruturas existentes

Fórmula a aplicar:

C4 = Toneladas por ano de carga aérea

C5 - Prioridade sectorial

Fórmula a aplicar:

$$C5 = \begin{cases} 1 & \text{Se sector prioritário} \\ 0 & \text{Caso contrário} \end{cases}$$

3 - A ponderação dos critérios do nº. 2 será aferida conforme o quadro seguinte:

Quadro de ponderação de critérios

Critério	Valor	Pontuação
C1	0,90 — 1,0	5
	0,75 — 0,89	4
	0,60 — 0,74	3
	0,40 — 0,59	2
	0,25 — 0,39	1
	0 — 0,24	0
C2	0,90 — 1,0	6
	0,80 — 0,89	5
	0,70 — 0,79	4
	0,60 — 0,69	3
	0,40 — 0,59	2
	0,20 — 0,39	1
C3	0 — 0,19	0
	> 0,9	2
	0,75 — 0,89	1,5
	0,60 — 0,74	1
	0,50 — 0,59	0,5
C4	0 — 0,49	0
	> 300	5
	200 — 299	4
	100 — 199	3
	50 — 99	2
	25 — 49	1
C5	0 — 24	0
	1	2
	0	0

4 - A percentagem de comparticipação será calculada multiplicando a percentagem máxima possível (70%) pela pontuação obtida a dividir por vinte.

5 - As comparticipações ora previstas serão reduzidas em 20% na parte de actividade desenvolvida fora da área da zona franca de Santa Maria.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 31/88

Ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 25º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro, delego no adjunto, exercendo funções de coordenação na Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, Drº. José Francisco Gonçalves Silva, competência para autorização de despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 2 000 000\$.

23 de Fevereiro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

- a) A 30% da letra de vencimento correspondente à categoria que detém, no caso do Coordenador Geral do PMPL;
- b) A 25% da letra de vencimento correspondente à categoria que detém, no caso dos coordenadores de ilha do PMPL;
- c) A 20% da letra de vencimento correspondente à categoria que detém, nos restantes casos.

2. Esta gratificação é devida desde 19 de Maio de 1987.

23 de Fevereiro de 1988. O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. O Secretário Regional da Administração Pública, *António Goulart Menezes*. O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo nº. 32/88

Considerando que a lei prevê a atribuição de uma gratificação aos funcionários e agentes da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas que sejam afectos à execução do Projecto de Melhoramento de Produção Leiteira (PMPL);

Ao abrigo do disposto no artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 15/87/A, de 19 de Maio, determina-se:

1. A gratificação a auferir pelos funcionários e agentes vinculados à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e afectos à execução do PMPL corresponde:

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo nº. 33/88

Nos termos do número 2 do artigo 25º. do Decreto Legislativo Regional nº. 3/88/A, de 13 de Fevereiro de 1988, delego nos Chefes das Delegações da Secretaria Regional da Administração Pública de Ponta Delgada e Horta, respectivamente Dr. António Manuel da Silva Melo e José Carlos Silveira de Andrade, competência para autorização de despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 2 000 contos.

19 de Fevereiro de 1988. O Secretário Regional da Administração Pública, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, 9 500 Ponta Delgada S. Miguel (Açores).	ASSINATURAS I e II Séries..... 3.000\$00 I ou II Série.....1.750\$00 III ou IV Série.....900\$00 Preço avulso por página..... 5\$00	O preço dos anúncios é de 50\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional dos Açores.
--	--	---